

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mais Forte*

*Câmara*

**LEI Nº 0594/93**

**Ementa: Modifica Artigos da Lei nº 0556/91, que Institui o Conselho Municipal de Saúde de Pesqueira-COMUSPE.**

**O Prefeito do Município de Pesqueira-PE., faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º - Permanece.**

**Artigo 2º - Permanece.**

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

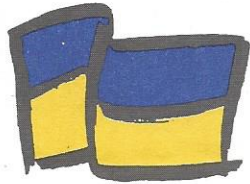
**DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º - O COMUSPE terá a seguinte composição:**

**I - do Governo Municipal:**

- a. Representantes da Secretaria de Saúde;**
- b. Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;**
- c. Representantes da Secretaria da Fazenda;**
- d. Representantes da Secretaria de Viação e Obras;**
- e. Representantes da Secretaria de Serviços Urbanos;**

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mais Forte*

f. Representantes da Secretaria do Trabalho e da Promoção da Cidadania.

II - dos Prestadores de Serviços de Saúde Público e Privado:

- a. Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede Privada e Filantrópica;
- b. Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede Pública a nível Federal ou Estadual, existentes no Município.

III - dos Trabalhadores na Área de Saúde:

- a. Representantes dos Profissionais de Saúde da Rede Municipal, Estadual e Federal.

IV - dos Usuários:

- a. Representantes da Câmara Municipal;
- b. Representantes dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d. Representantes das Associações Comunitárias;
- e. Representantes da Igreja Católica;
- f. Representantes das Igrejas Evangélicas;
- g. Representantes dos Clubes de Serviços.

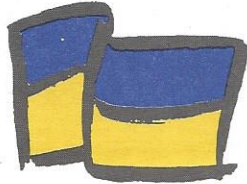
§ 1º - A cada titular do COMUSPE corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no COMUSPE a Entidade regularmente organizada legalmente.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores na Área de Saúde, será definida pela maioria conjunta dos profissionais municipais da Rede Municipal de Saúde.

§ 4º - O COMUSPE é um órgão colegiado, paritário, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários.

§ 5º - Que sejam incorporados ao Conselho Municipal de Saúde a partir da criação das mesmas de seu início:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mais Forte*

- Representantes de Associações de Portadores de Deficiências;
- Representantes de Associações de Portadores de Patologia;
- Representantes da Entidade de Defesa do Consumidor.

§ 6º - A paridade deverá obedecer a 50% da representação dos Usuários e 50% dos demais Membros.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMUSPE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - Os Prestadores de Serviços de Saúde Filantrópicos e Privados, serão definidos pela maioria conjunta de suas representações no Município;
- III - Os Representantes dos Usuários serão definidos respectivamente por suas Entidades;
- IV - O Secretário de Saúde é membro nato do COMUSPE e será seu Presidente;
- V - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do COMUSPE será assumida pelo seu Suplente.

Artigo 5º - Permanece.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - Permanece.

Artigo 7º - Permanece.

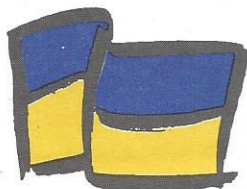
Artigo 8º - Permanece.

Artigo 9º - Permanece.

Artigo 10º - Permanece.

Artigo 11º - Permanece.

Artigo 12º - Permanece.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PESQUEIRA**

*Mois Forte*

**Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 1993.**

  
**Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon**

**- Prefeito -**

**/MCT.**